**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2020 DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor Elmer Zimmermann, residente e domiciliado na Linha Zimmermann, zona rural, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 3.122.433 e do CPF nº. 908.042.019-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **CLINICA PEDIÁTRICA DRA CARINA QUIBEN LTDA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 30.346.760/0001-16, com sede a Rua José Bonifácio, nº. 87, sala 02, Centro, CEP: 89.874-000, Município de Maravilha, neste ato representada pelo Sócia Gerente CARINA SANTINI QUIBEN, brasileira, médica, inscrita no CRM/SC sob n° 22.002, portador da Cédula de Identidade nº. 5.095.750, inscrito no CPF sob n°. 047.562.619-22, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº. 87, sala 02, Centro, CEP: 89.874-000, Município de Maravilha, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n°. 8.666/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo, a contratação de consultas medicas especializadas em pediatria, com atendimento à população do município de Bom Jesus do Oeste/SC, para atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, no período de janeiro a dezembro de 2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) por consulta efetuada, totalizando o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) pela quantidade de 500 consultas para o exercício de 2020.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

**CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

**CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto licitado, sempre que solicitado pela municipalidade;

2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;

3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

**CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1030100232.051 – Manutenção das Atividades do Programa PSF, Elemento nº 33903950000 – Serviço médico hospitalar, odontológico.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e Processo Licitatório nº. 2705/2020, Edital de Pregão Presencial nº. 047/2020.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 08 de janeiro de 2020.

ELMER ZIMMERMANN CARINA SANTINI QUIBEN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ROSENI MACHADO DE SOUZA BRUXEL LEONIR LAMB

CPF Nº. 026.996.599-40 CPF Nº. 036.471.959-10

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESOR JURIDICO

OAB/SC 32.022